



## ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

DOI: 10.19177/rgsa.v7e4201866-87

**Daniela Rocha Teixeira Riondet-Costa<sup>1</sup>**

**Luciana Botezelli<sup>2</sup>**

**Oscar Luiz Monteiro de Farias<sup>3</sup>**

**Francisco Antônio Dupas<sup>4</sup>**

### RESUMO

Este artigo traz uma discussão acerca da participação social, por meio dos conselhos, na gestão de Unidades de Conservação (UCs). Há consequências dos processos sociais nas UCs, e essa é uma dimensão a ser considerada no âmbito protetivo. O objetivo deste trabalho é a realização de um estudo comparativo das realidades no Brasil, Argentina, Uruguai e Chile, sendo o foco principal de tal análise a participação social nos conselhos gestores. Como metodologia realizou-se uma pesquisa qualitativa exploratória. A coleta de dados se deu via levantamentos bibliográficos de dados secundários e levantamentos documentais. Quanto à análise dos dados, a abordagem consistiu na verificação de como são tratadas as questões relativas à participação social em conselhos gestores de UCs comparando os países estudados e evidenciando os modelos que obtiveram maior sucesso. Foi possível verificar a importância da instauração da gestão participativa na gestão das UCs, sendo o conselho gestor fundamental neste processo, lembrando que a integração com a comunidade de entorno é necessária para que as UCs cumpram seus objetivos.

**Palavras-chave:** Gestão Participativa. Conservação da Natureza. Comunidade de entorno.

<sup>1</sup> Universidade Federal de Itajubá. Instituto de Recursos Naturais. E-mail: [daniela.unifei@gmail.com](mailto:daniela.unifei@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL . Departamento de Ciência e Tecnologia. E-mail: [luciana.botezelli@gmail.com](mailto:luciana.botezelli@gmail.com)

<sup>3</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Engenharia. E-mail: [fariasol@gmail.com](mailto:fariasol@gmail.com)

<sup>4</sup> Universidade Federal de Itajubá. Instituto de Recursos Naturais. E-mail: [dupas@unifei.edu.br](mailto:dupas@unifei.edu.br)

## 1 INTRODUÇÃO

A importância da proteção ao meio ambiente passou a ser mais difundida a partir da década de 60, onde a temática deixou de ser somente um assunto científico e passou a fazer parte do cotidiano da sociedade civil. Inúmeros são os marcos históricos que iniciaram tal preocupação global, dentre as quais se destacam principalmente as conferências e eventos internacionais promovidos em parte pela Organização das Nações Unidas (ONU). Outro aspecto que deve ser considerado em tal discussão é a preocupação global em relação aos recursos naturais, no que tange à disponibilidade, qualidade e quantidade dos mesmos.

Logo, a ampliação da consciência mundial sobre a importância da proteção do ambiente demanda a adoção de posições mais efetivas por parte das estruturas governamentais em todas as esferas de poder. Sendo assim, à medida que o desenvolvimento humano avança, tornam-se cada vez mais necessárias políticas e ações que visem ordenar as intervenções antrópicas no ambiente (DIOS; MARÇAL, 2009). Esse quadro leva a considerar que uma das maiores prioridades no mundo atual é a criação de áreas protegidas, tendo em vista que a preocupação advinda da disponibilidade dos recursos naturais funciona como um incentivo a criação de políticas públicas específicas de conservação.

O termo Áreas Protegidas (Protected Areas – PAs) é utilizado em âmbito mundial com o mesmo significado que no Brasil utiliza-se a expressão Unidades de Conservação (UCs). Ambos significam um espaço territorial protegido e seus recursos naturais, no qual recaem objetivos de conservação, sendo que no Brasil as UCs são um dos tipos de áreas protegidas. Logo, neste trabalho ambos os termos serão tratados como sinônimos.

A constituição das UCs implica a sobreposição de múltiplos territórios. São diferentes os projetos, interesses, práticas e representações dos diversos atores envolvidos e afetados pela delimitação de áreas destinadas a proteção natural. As UCs são, de acordo com suas categorias, territórios de conservação, de vida, de produção e de pesquisa acadêmica.

Portanto, a interferência humana sobre a UC deve ser considerada a partir de modelos mais amplos, entendendo que há influência dos processos sociais nas mesmas e que essa é uma dimensão a ser discutida no âmbito das práticas

protetivas. Sendo assim, é importante que seja levado em consideração quando da criação, ampliação e gestão destas áreas, a participação dos atores sociais envolvidos.

A participação social é algo recente na América do Sul. Vários países, até a década de 80, estavam sob o regime ditatorial, no qual o cidadão sofria limitações na expressão de seu ponto de vista. Com o fim deste regime e a instituição da democracia surgiram instrumentos que possibilitaram à sociedade participar da vida política do país. Apesar de no Brasil já existirem, desde 1981, legislações que estimulassem a participação social, foi somente com a promulgação do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no ano de 2000 (BRASIL, 2000), que a participação se tornou algo claramente instituído nas UCs, mesmo que tal lei não tenha trazido alternativas viáveis para os meios de subsistência e/ou moradia para a comunidade do entorno e interior, tal instrumento legal trouxe benefícios no que se refere à participação social no contexto das UCs no país.

## 2 METODOLOGIA

Quanto à forma de abordagem do problema optou-se pela pesquisa qualitativa na qual, segundo Minayo (2007) e Silva e Menezes (2005), verifica-se uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, o qual não pode ser traduzido em números. Do ponto de vista de seus objetivos, conforme Gil (2010) optou-se pela pesquisa exploratória que, segundo o autor, visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

No que se refere à coleta de dados foram realizados levantamentos bibliográficos de dados secundários e levantamentos documentais relativos à UCs no Brasil, Argentina, Uruguai e Chile.

A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado constituído principalmente de livros, teses e artigos de periódicos (Minayo, 2007). Já a pesquisa documental é elaborada a partir de material que não recebeu tratamento analítico. No presente caso tratou-se das normas legais, onde os pesquisadores desenvolveram sua investigação e análise. Neste estudo utilizou-se das seguintes normas legais para pesquisa: Leis (elaboradas pelo Poder Legislativo), Decretos (elaborados pelo Poder Executivo); Resoluções, Instruções Normativas e Portarias (elaboradas pelos Órgãos Ambientais da Administração Pública). Para análise da R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 4, p. 66-87, out/dez. 2018.

participação social foram consultados no Brasil sites do Senado Federal, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA); na Argentina a Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Nação, Administração de Parques Nacionais (APN), Sistema Argentino de Informação Jurídica (INFOJUS), Conselho Federal de Meio Ambiente (COFEMA), Ministério de Meio Ambiente – Chubut, Ministério de Comércio Exterior, Turismo e Investimento – Chubut; no Uruguai o Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente (MHOTMA), Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas (SNAP), Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA) e no Chile o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Corporação Nacional Florestal (CONAF), Ministério da Agricultura e Biblioteca do Congresso Nacional do Chile (BCN).

Quanto à análise dos dados, a abordagem consistiu na verificação de como são tratadas as questões relativas à participação social e conselhos gestores de UCs comparando os países estudados e evidenciando os modelos que obtiveram maior sucesso.



### **3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

A ideia de proteção da biodiversidade em espaços ambientais cercados e apartados da população é definitivamente afastada no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU e da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN. O envolvimento da comunidade local na gestão das UCs passa a ser uma preocupação constante de forma que as relações de disputas e tensão, também chamada de conflitos, sejam amenizadas (LEUZINGER, 2007). Neste sentido, para Rodela (2012), a literatura sobre gestão de UCs sublinha a necessidade de participação e envolvimento da comunidade para que haja reversão do quadro supracitado. Para Reed (2008) esse envolvimento exige uma tomada de decisão flexível e transparente, a qual envolve uma diversidade de saberes e valores. Por esta razão, a participação das partes interessadas nas tomadas de decisão tem sido cada vez mais procurada e incorporada às políticas em âmbito internacional e nacional.

Apesar da gestão participativa não ser um processo totalmente garantido, concorda-se com Vallejo (2002) que o crescimento da consciência diante das questões ecológicas globais ampliou a participação popular em relação à qualidade de vida humana e o ambiente, reapresentando outro aspecto relevante na análise das questões pertinentes às UCs. A formação de uma rede em escala mundial e nacional tem contribuído para o aumento do número e a extensão das UCs.

A Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (ONU, 2012), em seu art. 10 diz: "O melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente". Milaré (2009) e Seguin (2006) reconhecem que informação e participação não devem ser vistas de forma separada, pois a participação daqueles que não possuem uma base informativa pode ser nociva ao meio ambiente.

#### **4 PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, ARGENTINA, URUGUAI E CHILE**

No Brasil, Irving (2007), informa que a participação social na gestão constitui elemento central para a sustentabilidade das UCs. Entende-se que o modelo de proteção da natureza, consolidado na prática de gestão centralizada, se alterou a partir da edição da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, e assim vem se concretizando com a Constituição Federal de 1988 e com as sucessivas leis que reiteram a vertente participativa: Política Nacional de Recursos Hídricos de 1997; Lei dos Crimes Ambientais de 1998, SNUC de 2000, entre outras. Também vem se fortalecendo ainda mais por meio do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas de 2006, atualizado em 2011 (BRASIL, 2011).

Para Oliva (2004), a gestão participativa compreende diferentes níveis de participação, variando desde um processo de consulta – em que os diferentes atores sociais compartilham a palavra, mas não interferem diretamente no manejo da UC – até a transferência de responsabilidade e autoridade da instituição responsável pela área para outros interessados.

Trannin e Irving (2003), entendem que, para que haja participação, é necessário que todas as partes interessadas estejam envolvidas desde a etapa de planejamento. Da mesma forma, Almeida (2004) e Costa Neto et al. (2010),

entendem ser o envolvimento e a participação das comunidades internas e do entorno das UCs fundamentais em qualquer modelo de gestão.

Para Herrmann e Costa (2000), na maioria das vezes a opinião dos indivíduos envolvidos na participação não é levada em consideração, onde a decisão formal ocorre em outras instâncias, externas aos fóruns de discussão. Compartilhando desta ideia, Annibal et al. (2005), entendem que a participação social na tomada de decisão tem sido desejada e proposta como forma fundamental para uma ação responsável de conservação e gestão dos recursos naturais, mas há, entretanto, uma enorme dificuldade operacional para executar esses propósitos de forma prática. Franca (2006), sinaliza esta dificuldade prática, quando informa que para a implementação do SNUC o desafio central foi efetivar o controle e a participação social no planejamento e apoio à gestão das UCs. Para Fontana, Irving e Silva (2004), o conhecimento sobre a importância e o valor de uma UC para as pessoas que interferem ou interagem nesta área permite entender de que forma seu manejo pode beneficiar ou prejudicar seus interesses e fornece sinais, não apenas sobre o modo como essa população intervém na área, mas como é afetada por essa dinâmica.

Mesmo a legislação apresentando uma gama de objetivos extremamente importantes ao ambiente e conseqüentemente ao homem, Melek (2006), informa que a gestão participativa no Brasil tem sido um desafio. Apesar da aparente facilidade no seu processo de criação e implantação, muitos são os empecilhos que podem comprometer a efetiva gestão destas unidades e de seu entorno.

Embora seja o SNUC um importante instrumento de gestão participativa, este assunto ainda apresenta pouca articulação setorial, o que tem dificultado a integração das políticas e sistemas de gestão e, em consequência, restringido o alcance das iniciativas de envolvimento social nas questões ambientais (LINO; DIAS, 2003; CEZARE; MALHEIROS; PHILIPPI, 2007; LIBÂNIO; CHERNICHARO; NASCIMENTO, 2005).

Teixeira, Pacheco e Dutra (2004), acreditam que a gestão participativa abre portas para novas relações entre o Estado e a Sociedade representando não só um exercício de cidadania, mas a oportunidade de abrirem-se discussões amplas envolvendo diferentes esferas.

Almudi e Kalikoski (2010), defendem que as políticas *top-down* de gestão, implementadas através de um processo não participativo, resultam em conflito entre

funcionários do governo e a sociedade. Com a finalidade de evitar conflitos, Teixeira, Pacheco e Dutra (2004) e Silva et al. (2004), trazem que é fundamental entender as populações locais para que se possam desenvolver políticas públicas e mecanismos adequados para a promoção simultânea de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida.

Para Guatura (2000), a valorização das UCs pela sociedade é fundamental para o seu sucesso, pois, aproximando a comunidade, contribui-se para uma melhor gestão e se propicia que estas obtenham os benefícios diretos e indiretos que decorrem da implantação das UCs. Contudo, conforme lembra Pádua (2000), há “equivocos gritantes” que devem ser evitados quando esta participação tenta ser de fora para dentro da unidade ao invés de dentro para fora, como uma iniciativa da UC.

Na Argentina a Lei nº 25.675/2002, Lei Geral do Meio Ambiente, em seu artigo 2º, determina que a política ambiental nacional deva fomentar a participação social nos processos decisórios de assuntos ambientais gerais. No que se refere às UCs, Otero e Gallego (2006) e Trentini e Tytelman (2009), trazem que houve uma mudança quanto à gestão das mesmas. O Poder Público vem buscando um maior envolvimento da sociedade, uma gestão mais participativa, evitando que estas áreas sejam vistas como “ilhas” de propriedade do Estado.

Tagliorette e Mansur (2008), confirmam esta tendência e afirmam que para que as UCs argentinas contribuam para a conservação e sejam um apoio à sustentabilidade é necessário que haja estratégias de educação ambiental; incorporação das comunidades locais no planejamento; propiciar que os políticos e a comunidade em geral valorizem os benefícios das áreas protegidas; desenvolver uma legislação que garanta fundos econômicos, bem como poder contar com agentes de conservação e pessoal administrativo capacitado para a gestão. Ainda, Tagliorette e Mansur (2008), trazem que as consultas públicas são uma instância de participação da sociedade civil, mas que estão longe de permitir que as comunidades se apropriem de suas próprias decisões internas.

Cabe destacar que a Administração de Parques Nacionais - APN - possui importante inter-relação com as comunidades circundantes das UCs das quais é gestora (MECON, 2011). Verificou-se que a APN, mesmo com a legislação argentina não acolhendo a participação social explicitamente para UCs como acontece no

Brasil, vem desenvolvendo alguns trabalhos sob a premissa de que a participação local é determinante para o êxito das UCs (APN, 2011).

A APN identificou três instâncias chaves para o avanço do processo participativo, sendo: a) informação e divulgação - verificou-se que a ausência de informação válida e sistemática leva a população a sustentar versões sobre as ações baseadas em rumores e especulações, fato que também é considerado pelos doutrinadores brasileiros; b) comunicação e consulta - oficinas participativas devem ter continuidade e periodicidade, a fim de se estabelecer vínculos estáveis e de confiança com a população e c) estabelecimento de instâncias participativas formais e estáveis - com a finalidade de se evitar as participações simbólicas, onde a população é chamada e a decisão final acaba sendo tomada por outras pessoas e aquilo que foi apresentado pela população não chega a ser considerado. Com a criação destas instâncias a população fica autorizada a tomar decisão (APN, 2011). A Auditoria Geral da Nação - AGN informa que no Plano de Gestão Institucional argentino (PGI) do ano de 2001, um ano após a promulgação do SNUC no Brasil, a APN já levantava a necessidade de se instituir uma nova norma que incorporasse mecanismos de participação local na gestão (AGN, 2010).

No planejamento das áreas protegidas argentinas se prevê a participação desde o projeto de formulação através de oficinas, como meio da comunidade expressar livremente suas opiniões e assumir o compromisso de garantir o cumprimento do que se determina no planejamento (PARQUES NACIONALES, 2010). Cabe aqui lembrar que esta previsão ocorre mesmo não havendo imposição legal.

No Uruguai a Lei nº 17.234/2000, que institui o Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas - SNAP, em seu artigo 2º traz a necessidade de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, fomentando a participação local nas atividades relacionadas com as UCs. Além desta lei, trazem Rodriguez-Gallego et al. (2008) que a Constituição uruguaia, em seu artigo 47 - o qual foi regulamentado por lei - enumera dentro de seus princípios a participação da sociedade, em todas as instâncias. A lei menciona o “direito-dever de participação de todos os atores sociais”. Isto acaba envolvendo todo o processo de elaboração de políticas públicas. Desta análise percebe-se que a estrutura legal participativa do Uruguai se assemelha à brasileira.

Santandreu (2007), informa que o processo de definição e implementação do SNAP conta com forte componente de participação informativa e consultiva. Há também a intenção de avançar na efetivação de alguns instrumentos de participação orientados à cogestão das áreas em escala local. Tendo por base o que traz o autor, verifica-se que no Brasil existe a determinação da informação em âmbito legal sem, contudo, verificar-se explicitamente na esfera administrativa, como ocorre na Argentina e no Uruguai.

No Chile a Lei nº 19.300/1994, que aprova a lei sobre Bases Gerais do Meio Ambiente, em seu artigo 4º determina que seja dever do estado facilitar a participação cidadã, permitir o acesso à informação ambiental e promover campanhas educativas destinadas a proteção do meio ambiente.

De acordo com Santandreu (2007), o Chile dispõe de instrumentos e mecanismos que permitem a participação cidadã. Ocorre que, conforme Lostarnau et al. (2011), tal participação é limitada e difícil de exercer, muitas vezes resultando em frustração para os participantes. Isto é devido a uma série de razões, tais como: o desequilíbrio de recursos e de conhecimentos entre a maioria das comunidades participantes; a complexidade, as limitações administrativas e legais para a participação, bem como os conflitos ambientais, que para Rojas, Sabatini e Sepúlveda (2003), acabam sendo verdadeiras barreiras ao exercício da cidadania. Quanto à participação na gestão de UCs chilenas, em 2003 um estudo efetuado por Oltremari e Guerrero (2003), no Parque Nacional Chiloé, demonstrou uma tendência na elaboração de programas de gestão que viessem articular os propósitos da área com algumas expectativas da comunidade.

Para Gallardo (2010), somente com uma comunidade sensibilizada e informada é que será possível se obter a participação na gestão ambiental. Mas, o autor levanta que se o poder público não criar mecanismos para informar a sociedade não será possível atingir o objetivo.

Como se pode notar, dentre os quatro países estudados, o Chile e o Brasil estão em desvantagem quanto à efetiva participação social em relação aos demais. Também se verificou que para os doutrinadores dos países estudados não é possível solidificar a participação se não houver uma informação satisfatória e contínua.

## 5 CONSELHOS GESTORES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL, ARGENTINA, URUGUAI E CHILE

Em âmbito internacional, Barker e Stockdale (2007), trazem que grupos consultivos e conselhos devem ser criados para encorajarem a integração política. Pomeroy, Mcconney e Mahon (2004), distinguem as formas de participação social na gestão das Ucs, uma delas é a consultiva, na qual há a interação com a população mas a decisão final fica a cargo do poder público. Tais posturas foram encontradas nos países abordados.

No Brasil, os conselhos devem funcionar como espaços públicos de cooperação entre as várias instâncias do poder governamental e da sociedade civil. Alguns doutrinadores consideram o conselho gestor como sendo um órgão administrativo, um instrumento que formaliza e compartilha decisões de gestão das UCs, também como um espaço de negociação e um canal de participação (CABRAL; CÔRTEZ; SOUZA, 2000; GRECO et al., 2007; GOHN, 2007; LASCHEFSKI; COSTA, 2008).

Para Loureiro et al. (2003) e Teixeira, Pacheco e Dutra (2004), a noção de conselho gestor, prevista na Constituição Federal de 1988, procura torná-lo espaço público, de intervenção social planejada na formulação e implantação de políticas públicas, bem como instrumento de expressão, representação e participação da população. Nesses espaços formais, todas as demandas são legítimas de início, prevendo-se locais de debates e participação democrática, de modo a se construir alternativas viáveis e mais inclusivas possível.

No que se refere às UCs, de acordo com Magalhães, Bononi e Mercante (2010), o mecanismo de fortalecimento da gestão participativa previsto no SNUC é a formação dos Conselhos Gestores consultivos e deliberativos que são uma exigência da Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, o qual definiu a composição e a competência do conselho e do órgão gestor, entre outros detalhes sobre a sua criação e funcionamento, com representação paritária.

O SNUC prevê que, nas UCs de proteção integral, os conselhos sejam consultivos, dados os limites presentes em lei. No caso das unidades de uso sustentável, prevê explicitamente que o conselho seja deliberativo apenas em

reservas extrativistas e em reservas de desenvolvimento sustentável, sem definir nos demais tipos (BRASIL, 2000). Concordando com Loureiro et al. (2003), parece que essa posição reflete muito mais uma visão racional e de baixa tradição participativa dos órgãos de meio ambiente do que um cuidado justificável. Os mesmos autores trazem que o fato de o conselho ser deliberativo em unidades de conservação não significa risco à integridade do patrimônio preservado, mas a garantia de que todos os envolvidos possam decidir sobre a área, respeitando-se a lei maior que rege uma determinada unidade.

De acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em 2010 - dez anos após a promulgação do SNUC - foi publicada a Instrução Normativa nº 11/2010, que disciplina o processo de formação e funcionamento dos conselhos consultivos de UCs federais (ICMBio, 2010). Com a publicação dessa norma, o ICMBio estabelece as diretrizes e procedimentos para a formação dos conselhos, uma vez que em 2007 publicou a Instrução Normativa nº 2/2007 – sete anos após a promulgação do SNUC - a qual já disciplinava o processo de formação e funcionamento dos conselhos deliberativos, possibilitando o avanço no estabelecimento desses importantes espaços de gestão participativa. Desta forma, Paraíso (2005, p.37), coloca que “a participação dos cidadãos nas questões relativas ao ambiente tem sido possível por meio das consultas públicas e da formação de conselhos consultivos ou deliberativos”.

Segundo Loureiro et al. (2003), a experiência demonstra que o principal para o bom funcionamento dos conselhos, não é tanto a sua classificação em consultivo ou deliberativo, mas o *status* de legitimidade e representatividade que alcança em função de seu processo de constituição e atuação ser realmente mobilizador, sério e democrático, resultando em efetivo poder de intervenção em políticas e ações sociais.

O conselho gestor no Brasil, concordando com o que traz Franca (2006), deverá fortalecer e assegurar a melhoria contínua da gestão da UC, agindo no controle e na participação de órgãos públicos das três esferas de poder, bem como da sociedade em prol da conservação de forma integrada com os anseios da sociedade. Esse processo é complexo e implica na construção de cidadania e participação como elementos centrais da sustentabilidade social e ambiental nas práticas de gestão.

Sancho e Deus (2015), realizaram um estudo sobre áreas protegidas e ambientes urbanos, tendo em vista o crescimento desordenado, e dentre as alternativas propostas pelos autores, ressalta-se a participação do Conselho nas decisões municipais na qual a área protegida está inserida, como a participação na elaboração dos planos diretores, audiências e debates. Neste momento é possível perceber a importância de tal órgão, bem como sua importância para a sociedade.

Dourojeanni (2000), quando trata dos conflitos socioambientais na América Latina, considera que:

...é essencial que se criem e funcionem realmente os conselhos de cada UC. Estes conselhos necessitam ser informativos, devem supervisionar o trabalho de gestão das áreas protegidas e aportar à solução dos conflitos que possam apresentar-se. Uma UC é um território e este deve ser administrado participativamente, sem renunciar aos objetivos que a lei prescreve para ele. Os chefes das UCs necessitam ser justos e rigorosos com a aplicação da legislação, mas ao mesmo tempo precisam dialogar e compreender o problema dos afetados buscando soluções conjuntamente com eles e informar o conselho (Dourojeanni, 2000, p.41).

Na Argentina verificou-se que os conselhos gestores das UCs podem ser denominados “Comissões Assessoras”, “Conselho Assessor” ou “Comitê Consultivo”. Apesar desses conselhos não serem regulamentados por normas nacionais, diferente do que acontece no Brasil, administrativamente por meio deles se institucionaliza a participação dos atores locais para que contribuam com a gestão da UC determinada. Têm como membros atores do setor civil, ONGs, associações dedicadas ao meio ambiente e cultura e representantes do poder público. Os conselhos assessoram a Administração de Parques Nacionais (APN), no que se refere ao manejo da UC e também servem de ligação entre os atores sociais e a APN (APN, 2011).

Burkart (2005), afirma que a APN revigorou o funcionamento dos comitês consultivos locais com a finalidade de atingir as metas de conservação envolvendo consulta, participação e formação, tanto com os moradores, proprietários, autoridades locais e representações regionais.

De acordo com Tagliorette e Mansur (2008), algumas legislações de estados argentinos preveem a participação da comunidade no planejamento e manejo das UCs através dos conselhos com caráter deliberativo e de assessoramento, integrados por autoridades municipais, ONGs, centros acadêmicos, universidades e os habitantes das UCs e entorno.

No Uruguai, de acordo com a lei nº 17.234/2000, que instituiu o SNAP – Sistema Nacional de Áreas Protegidas e o Decreto nº 52/2005, que o regulamenta, verificou-se que o conselho gestor das UCs é denominado Comissão Assessora Específica, na qual está representado o Poder Executivo, os proprietários de áreas privadas incorporadas à UC, os moradores radicados dentro da área, as autoridades locais e as ONGs ambientalistas com atividade vinculada à área (URUGUAY, 2000; URUGUAY, 2005).

Em nível nacional, existe a Comissão Nacional Assessora de Áreas Protegidas constituída por representantes de diversos organismos estatais (nacionais e locais), rurais e ONGs ambientalistas. A comissão conta com apoio internacional através do GEF (*Global Environment Facility*) via Banco Mundial, da Agência Espanhola de Cooperação Internacional e do Governo Francês (ICD, 2009). Para Rodríguez-Gallego et al. (2008), essas duas comissões uruguaias desempenham um papel fundamental na harmonização dos interesses dos envolvidos (tendo em conta que na maior parte do país são UCs privadas), com os objetivos de criação das áreas, bem como sua proteção e conservação, buscando uma união para promover o desenvolvimento sustentável. É um grande desafio para as autoridades estaduais e para os atores locais garantir-lhes bom funcionamento e a participação efetiva da sociedade.

De acordo com a Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA), compete ao conselho o assessoramento, apoio, promoção e controle das UCs uruguaias que sejam incorporadas ao SNAP, de acordo com o disposto no Decreto nº 52/2005 e, ainda em particular, velar pelo cumprimento dos objetivos e funcionar como âmbito de participação das comunidades locais na gestão. Tais competências são verificadas também nos conselhos brasileiros e argentinos (DINAMA, 2010).

De acordo com Santandreu (2007), os conselhos uruguaios são consultivos com grandes possibilidades de avanços para uma participação mais efetiva que leve a uma coparticipação e cogestão. Baseado no conceito brasileiro, pode-se dizer que tais avanços levariam a uma comissão deliberativa.

Quanto ao Chile, não foram encontradas doutrinas e legislações específicas sobre conselhos gestores em unidades de conservação.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho procurou provocar uma reflexão sobre as questões que envolvem a gestão participativa em unidades de conservação. Foram utilizadas experiências de países diferentes, com estruturação legal e administrativa distintas, mas que se utilizam dos mesmos instrumentos para buscar uma gestão mais eficaz de suas áreas protegidas e envolver as comunidades que as rodeiam, com exceção do Chile no que se refere aos conselhos gestores.

Através do levantamento literário pode-se verificar que a gestão participativa em UCs é a tendência que vem sendo seguida pelos governos internacionais. Constatou-se que nos países estudados ainda há certa dificuldade em integrar a população, em direção à participação, por quatro motivos: primeiro pela falta de prática em se exercer a democracia por parte dos cidadãos, provavelmente por terem saído de uma ditadura que durou anos; em segundo pela falta de interesse em assumir compromissos; terceiro, pela dificuldade do poder público em se abrir e enxergar a sociedade como potencial parceira de gestão - apesar desta situação apresentar-se diferente nas áreas estudadas da Argentina e do Uruguai; e o quarto, pela falta de informação sobre o assunto. Mesmo passados dezoito anos de promulgação da Lei do SNUC no Brasil, parte das pessoas, que já se encontravam no interior ou no entorno das UCs brasileiras, apresentam dificuldades quanto à sua aceitação, fato que também foi verificado nos demais países estudados (Argentina, Uruguai e Chile).

Acredita-se que no Uruguai o Poder Público mostra-se mais suscetível a considerar a sociedade uma parceira, pelo fato de suas terras estarem em mãos particulares. Se não houver uma parceria bem instituída entre Estado e Sociedade não haverá condições de estabelecer áreas protegidas efetivas no país. Até o momento esta parceria vem dando certo, onde cada parte cede um pouco e a participação social é presente. A realidade vivida pelo Uruguai poderia ser levada em consideração pelo Brasil, já que este possui sérios problemas fundiários com a população que reside no interior de suas UCs mais antigas, visto que, na época de sua criação não ser respeitada a participação social.

O modelo de gestão participativa que, segundo relato dos autores estudados, tem se mostrado mais eficiente é o da Argentina, mesmo que o país não tenha aspectos legais a serem cumpridos. Neste país, também foi possível perceber que a comunidade está envolvida desde o momento de criação de áreas protegidas, fato que não ocorre, por exemplo, no Brasil.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 4, p. 66-87, out/dez. 2018.

Ressalta-se que os instrumentos legais que trazem a participação social do Uruguai e do Brasil se assemelham. Pode ser observada a importância do Conselho Gestor de UCs para que a participação social seja de fato eficaz. No Brasil, os questionamentos trazidos pelos autores em relação aos conselhos serem consultivos, para UCs de proteção integral, devem ser considerados em análises da efetividade da participação social no contexto supracitado.

Isto posto, é importante a implantação da gestão participativa com a ajuda dos conselhos, para que realmente haja o envolvimento das comunidades com as UCs das quais são vizinhas e destas utilizam serviços ambientais. Para que a comunidade valorize os benefícios gerados pela área, ela precisa conhecer também os problemas aos quais a unidade está sujeita, sejam eles de gestão, de educação, de processos ou de políticas. Neste aspecto, esbarra-se novamente na importância da informação e acesso desta pela sociedade.

## **ANALYSIS OF SOCIAL PARTICIPATION IN ADVISE OFF PROTECTED AREAS IN SOUTH AMERICA COUNTRIES**



### **ABSTRACT**

This article discusses the social participation, through the councils, in the management of Conservation Units (CUs). There are consequences of social processes in PAs, and this is a dimension to be considered in the protection field. The objective of this work is to carry out a comparative study of the realities in Brazil, Argentina, Uruguay and Chile, being the main focus of such analysis the social participation in the management councils. An exploratory qualitative research was carried out as methodology. Data collection was done through bibliographic surveys of secondary data and documentary surveys. Regarding the data analysis, the approach consisted in verifying how the issues related to social participation in management boards of PAs are compared, comparing the countries studied and showing the models that have been most successful. It was possible to verify the importance of the establishment of participatory management in the management of PAs, being the management board fundamental in this process, remembering that the integration with the surrounding community is necessary for the PAs to fulfill their objectives.

**Keywords:** Participative management. Nature conservation. Community of surroundings.

## REFERÊNCIAS

AGN, Auditoria Geral da Nación. **Informe de Auditoria – Examen Del Plan de Gestión Institucional da Administración de Parques Nacionales**. Argentina. 2010.

ALMEIDA, R.C.V. O Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais: Diagnóstico dos instrumentos de Planejamento e Gestão e Perspectiva. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4, 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 2004. v.2. p.114-116.

ALMUDI, T.; KALIKOSKI, D.C. Traditional fisherfolk and no-take protected areas: The Peixe Lagoon National Park dilemma. **Ocean & Coastal Management**. v. 53. p. 225–233. 2010.

ANNIBAL, S.R.P.; PEREIRA, F.M.B.; ZALUAR, R.; SOUZA, L. Sistema Integrado de Modelos Descritivos & Gerenciais Sobre os Usos da Natureza para a Capacitação Socioambiental Como Indutora da Responsabilidade Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável. In: SAPIS – Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social, I, 2005, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UFRRJ. 2005.

APN, Administración de Parques Nacionales. Normas de procedimiento para comunidades em las áreas protegidas da region chaqueña y plan de participacion social para áreas protegidas da region Costera Patagonica. In: APN. **Projeto Corredores Rurais e a Biodiversidad**. 2011.

BARKER, A.; STOCKDALE, A. Out of the wilderness? Achieving sustainable development within Scottish national parks. **Journal of Environmental Management**. v. 88. p. 181-193. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e atualizações. 2000. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/images/arquivos/areas\\_protegidas/snuc/Livro%20SNUC%20PNAP.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivos/areas_protegidas/snuc/Livro%20SNUC%20PNAP.pdf)>. Acesso em: abril de 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340,

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 4, p. 66-87, out/dez. 2018.

de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

BURKART, R. Las Áreas Protegidas de la Argentina. In: BROWN, A. (coord.). **La Situación Ambiental Argentina**. Buenos Aires: Fundación Vida Silvestre Argentina, 2005. p. 399-404.

CABRAL, N.R.A.J.; CÔRTEZ, M.R.; SOUZA, M.P. Gestão Ambiental em áreas de proteção ambiental. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 2. p. 122-124.

CEZARE, J.P.; MALHEIROS, T.F.; PHILIPPI, A. Avaliação de política ambiental e sustentabilidade: estudo de caso do município de Santo André – SP. **Engenharia Sanitária Ambiental**. Rio de Janeiro. v.12, n.4. p. 417-425. 2007.

COSTA NETO, A.R. Gestão dos espaços naturais de Manaus: uma interpretação da sensibilização e participação pública na conservação de áreas protegidas. **Acta Amaz.**, Manaus, v. 40. n. 4. p. 667-674. 2010.

DIOS, C.B. de; MARÇAL, M.S. Legislação Ambiental e a Gestão de Unidades de Conservação: o Caso do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba – RJ. In: GUERRA, Antonio José Teixeira e COELHO, Maria Célia Nunes (orgs). **Unidades de Conservação. Abordagens e Características Geográficas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

DINAMA, Dirección Nacional Del Medio Ambiente. Ministério de Habitação, Ordenamiento Territorial y Medio Ambiente. **REGLAMENTO de la Comisión Asesora Específica del Parque Nacional Esteros de Farrapos e Islas del Río Uruguay realizado y aprobado durante la segunda sesión ordinaria**. 2010.

DOUROJEANNI, M.J. Conflictos socioambientales en Unidades de Conservación de Américalatina. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2., 2000, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. v. 1. p. 36-50.

FRANCA, N. (coord.). **Gestão Participativa em Unidades de Conservação**. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE. 2006.

FONTANA, A.; IRVING, M.A.; SILVA, H.P. Percepção Ambiental do entorno da Estação Biológica de Santa Lúcia, Santa Teresa – ES: Resultados Preliminares. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2004. v. 1. p. 434-441.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 4, p. 66-87, out/dez. 2018.

GALLARDO, A.O. El Nuevo Marco Institucional Ambiental em Chile. **Revista Catalana De Dret Ambiental**. Catalunya, v. I, n. 1, p. 1-23. 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOHN, M.G. Conselhos gestores e participação sociopolítica. In: \_\_\_\_\_. **Coleção questões de nossa época**. v.84, 3.ed., São Paulo: Cortez, 2007.

GRECO, P.; PENTEADO, D.; SALAZAR, M.; STRAATMANN, J.; VASCONCELOS, V.; TIERNO, C.; NEVES, L.; REIS, A.; SANTOS, R. **Compartilhando Experiências de Gestão de Unidades de Conservação: A Formação dos Conselhos Deliberativos das RESEX Riozinho do Anfrísio e do Rio Iriri – Terra do Meio, PA**. 2007.

GUATURA, I.S. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – LEI Nº 9.985, de 18/07/00. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2, 2000, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: Rede Nacional Pró- Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, v. 1. p. 32–34, 2000.

HERMANN, G.; COSTA, C. Programa de Gestão Participativa no Parque Nacional de Itatiaia. *Cadernos FBDS 3 - O Parque Nacional do Itatiaia*. FUMBIO. Rio de Janeiro, p. 147-164. 2000. Disponível em: <<http://www.fbds.org.br/fbds/IMG/doc-15.pdf>> . Acesso em: 20 fev. 2016.

ICD, Instituto de Comunicación y Desarrollo. Índice civicus de la Sociedad Civil en Uruguay 2009. Estudio De Caso La Relación Estado. In: \_\_\_\_\_. **Sociedad Civil: Los Ámbitos De Participación**. Montevideo, 2009.

ICMBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia**. 2010.

IRVING, M.A. Governança e políticas públicas: desafios para a gestão de parques nacionais no Brasil. In: FONTAINE, G.; VAN VLIET, G.; PASQUIS, R. (coords). **Políticas ambientales y Gobernabilidad en América Latina**. Quito: FLACSO - Sede Ecuador; IDDRI; CIRAD. 2007. 331 p.

LASCHEFSK, K.; COSTA, H.S.M. Segregação social como externalização de conflitos ambientais: a elitização do meio ambiente na APA-Sul, Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Ambiente & Sociedade**. Campinas, v. XI, n. 2, p. 307-322, 2008.

LEUZINGER, M.D. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais.** 2007. 358f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

LIBÂNIO, P.A.C.; CHERNICHARO, C.A.L.; NASCIMENTO, N.O. A dimensão da qualidade de água: avaliação da relação entre indicadores sociais, de disponibilidade hídrica, de saneamento e de saúde pública. **Engenharia Sanitária Ambiental.** Rio de Janeiro, v.10, n.3, 2005.

LINO, C.F.; DIAS, H. (org.). **Águas e Florestas da Mata Atlântica: Por uma Gestão Integrada. Subsídios Para uma Política de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Florestais da Mata Atlântica.** Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Fundação S.O.S. Mata Atlântica, São Paulo: CNRBMA/SOS, 2003;

LOSTARNAU, C.; OYARZÚN, J.; MATURANA, H.; SOTO, G.; SEÑORET, M.; SOTO, M.; RÖTTING, T.S.; AMEZAGA, J.M.; OYARZÚN, R. Stakeholder participation within the public environmental system in Chile: Major gaps between theory and practice. **Journal of Environmental Management.** v. 92. p. 2470–2478. 2011.

LOUREIRO, C.F.B.; AZAZIEL, M.; FRANCA, N. (orgs). **Educação ambiental e gestão participativa em unidades de conservação.** Rio de Janeiro: IBASE/IBAMA, 2003.

MAGALHÃES, H.; BONONI, V.L.R.; MERCANTE, M.A. Participação da sociedade civil na gestão de unidades de conservação e seus efeitos na melhoria da qualidade ambiental da região Sudeste do Estado do Mato Grosso do Sul. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences.** Maringá, v. 32, n. 2, p. 183-192, 2010.

MECON, Ministério de Economía y Finanzas Públicas. República da Argentina. **Entidad 107 - Administración de Parques Nacionales.** 2011.

MELEK, P.R. Análise do Processo de Implantação de Unidades de Conservação e da Gestão Ambiental no Canyon Guartelá: em busca de uma Metodologia de Estudo. **Revista Eletrônica Geografar.** Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2006..

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário.** 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. Rio de Janeiro: Abrasco; 2007.

OLIVA, A. Gestão de unidades de conservação: Processo participativo ou outorga de atribuições e prerrogativa? In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, v. 1. p. 118-130. 2004.

OLTREMARI, J.V.; GUERRERO, X.P. Planificación participativa en áreas protegidas con comunidades indígenas: el caso del Parque Nacional Chiloé. **Bosque**. Valdivia, v. 24, n. 2, p. 69-78. 2003.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

OTERO, A.; GALLEGO, E. Evolución del uso da tierra privada nos Parque Nacionales. Estudio de caso: El Parque Nacional Lanín. **Revista Digital Mundo Urbano**. n. 29, 2006.

PÁDUA, M.T.J. Efetividade das políticas de Conservação da Biodiversidade. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2, 2000, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, v. 1. p. 104-112. 2000.

PARAÍSO, L.B. Dilemas da participação na gestão de unidades de conservação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D.B. **A insustentável leveza da política ambiental**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

PARQUES NACIONALES, Administración de Parques Nacionales. **Projeto Corredores Rurais y Conservación da Biodiversidad - Avaliação Ambiental**. Versión *Final*. 2010.

POMEROY, R.; MCCONNEY, P.; MAHON, R. **Comparative analysis of coastal resource co-management in the Caribbean**. Caribbean Coastal Co-management Guidelines Project. 28p. 2004.

REED, M.S. Stakeholder participation for environmental management: a literature review. *Biological Conservation*. v.141, n. 10, p. 2417-2431. 2008. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0006320708002693>> . Acesso em: 7 nov. 2016.

RODELA, R. Advancing the deliberative turn in natural resource management:

An analysis of discourses on the use of local resources. **Journal of Environmental Management**, n. 96, p. 26-34. 2012.

RODRÍGUEZ-GALLEGO, L.; SANTOS, C.; AMADO, S.; GORFINKEL, D.; GONZÁLEZ, M. N.; GÓMEZ, J.; NEME, C.; TOMMASINO, H.; CONDE, D. **Custos y beneficios socioeconómicos y ambientales del uso atual da Laguna de Rocha y su cuenca: insumos para gestão integradade un área protegida costera**. Informe final. Programa de Desarrollo Tecnológico, Universidad da República, Facultad de Veterinaria, Facultad de Ciencias Facultad de Ciencias Sociais. Montevideo, 2008.

ROJAS, A.; SABATINI, F.; SEPÚLVEDA, C. **Conflictos ambientales em Chile: aprendizajes y desafios**. *Revista Ambiente y Desarrollo de CIPMA*. v. XIX, n. 2. 2003.

SANCHO, A.; DEUS, J. A. S. Áreas protegidas e ambientes urbanos: novos significados e transformações associadas ap fenômeno da urbanização extensiva. **Sociedade & Natureza**, v. 27, n. 2, p.223-238, ago. 2015.

SANTANDREU, A. Instrumentos y estrategias para promover la participación ciudadana y de la sociedad civil em La gestión ambiental. *Serie Documentos de Trabajo*. n.10. 2007. Disponível em: <[http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/dt10\\_santandreu\\_08.pdf](http://www.snap.gub.uy/dmdocuments/dt10_santandreu_08.pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2016.

Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental

SÉGUIN, E. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. 3. ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, H. P.; BOSCOLO, O. H.; NASCIMENTO, G.; FORMIGONI, M. H.; OBERMÜLLER, F. A.; SIZINI, J. M.; STRLOW, F. Pressões Antrópicas em áreas protegidas: Desafios para a conservação no século XXI. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, v. 1. p. 674 - 677. 2004.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p. Disponível em: <[www.posarq.ufsc.br/ download/metPesq.pdf](http://www.posarq.ufsc.br/download/metPesq.pdf)>. Acesso em: 04 jul. 2016.

TAGLIORETTE, A.; MANSUR, L. **Manual de áreas protegidas**. 1ª. Ed. Puerto Madryn: Fundação Patagônia Natural, 2008.

TEIXEIRA, K.A.; PACHECO, M.A.; DUTRA, R.M.A. Criação do Conselho da área de proteção ambiental – APA João Leite / Goiás. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 4., 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, v. 1. p. 22-28. 2004.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 4, p. 66-87, out/dez. 2018.

TRANNIN, M.C.; IRVING, M.A. Mídia, você é verde? Um ensaio sobre a difusão ambiental na mídia impressa brasileira. In: VII Encontro de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. **Anais...** Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2003.

TRENTINI, F.; TYTELMAN C. Pueblos indígenas y políticas estatales: dos experiencias de co-manejo em Argentina y Canadá. *VIII Reunión de Antropología del Mercosur (RAM)*. **Diversidad y poder em América Latina**. Buenos Aires, 2009.

URUGUAY. Lei n° 17.234/2000. **Declarase de interes geral la creacion y gestion de um Sistema Nacional de Áreas Naturales Protegidas, como instrumento de aplicacion das politicas y planes nacionales de proteccion ambiental**. Publicada D.O. 9 mar/000 - N° 25477. Montevidéo, 2000.

URUGUAY. Decreto n° 52/2005. **Reglamentación de la Ley n° 17.234 De 22/02/2000 Que Crea el Sistema Nacional de Áreas Naturales Protegidas**. 2005. Disponível em: < [http://www.dinamige.gub.uy/marco-normativo/-/asset\\_publisher/QI24uApz9asG/document/id/15714](http://www.dinamige.gub.uy/marco-normativo/-/asset_publisher/QI24uApz9asG/document/id/15714)> Acesso em: set. 2016.

VALLEJO, L.R. Unidades de Conservação: Uma Discussão Teórica à Luz dos Conceitos de Território e de Políticas Públicas. **GEOgraphia**. v. 4, n. 8. Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense, 2002.

